



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

FIs \_\_\_\_\_

Rub

CONTRATO N°. 019/2022/SES/MT

ORIGEM: ATA DE RP N° 001/2022-SES - PREGÃO ELETRÔNICO N°. 072/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 426462/2021

**“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, SOB DEMANDA, PARA PRESTAR SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA, COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (%) A SER APLICADO NA FORMA ESTABELECIDA NAS PLANILHAS SINAP (DESONERADA) VIGENTES, NAS EDIFICAÇÕES DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO, ACRESCIDO DO BDI.”**

**CONTRATANTE:** O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

**CONTRATADA:** A empresa HABIT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 28.697.934/0001-43, com sede na Rod. Emanuel Pinheiro, s/n, Bairro Jd. Florianópolis - Vila Formosa, nesta cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.055-799, telefone (65) 98129-7789 / (65) 98147-1765, e-mail: [habitlicitacoes@gmail.com](mailto:habitlicitacoes@gmail.com), neste ato representado pela Srª. NADINE AVANCI ROSA, brasileira, portador da Cédula de Identidade CNH nº. 06256928042 DETRAN-MT, inscrito no CPF sob o nº. 035.325.231-08.

**CONTRATANTES:** Considerando os documentos que instruem o processo administrativo nº 426462/2021, nos Itens descreminados na tabela abaixo, procedentes da Ata de Registro de Preços nº 001/2022/SES/MT, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO nº 072/2021, resolvem celebrar o presente Termo de **CONTRATO**, que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Decretos Federais: nº 7.892/2013, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decretos Estaduais: nº 840/2017, nº 7.218/2006, e nº 8.199/2006, Leis Complementares: nº 10.442/2016, nº 123/2006 e nº 605/2018; nas Leis nº 5.764 de 1971 e nº 11.488 de 2007, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem como objeto a “*contratação de empresa especializada, sob demanda, para prestar serviços comuns de engenharia com fornecimento de peças,*

Página 1 de 32

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo  
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: [contratos@scs.mt.gov.br](mailto:contratos@scs.mt.gov.br)

Assinado de forma digital por NADINE AVANCI ROSA: 03532523108  
Dados: 2022.02.09 13:32:41 -03'00'

NADINE AVANCI ROSA: 03532523108

SBAC  
C  
P



SES

Fls \_\_\_\_\_

Rub

**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

**equipamentos, materiais e mão-de-obra, COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (%) a ser aplicado na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominada SINAPI (desonerada) vigentes, nas edificações das unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso, acrescido do BDI”,** em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

**2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**2.1** O período de vigência do contrato **será de 12 (doze) meses**, tendo **início em 01/02/2022 e término em 31/01/2023**, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, sua duração poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

**2.2** É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Contratante.

**2.3** A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>.

**3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES**

**3.1** O fornecimento do objeto obedecerá aos estipulados neste contrato e as disposições da Ata de Registro de Preços nº 001/2021/SES/MT, oriunda do Pregão Eletrônico - SRP nº 072/2021/SES/MT, além das obrigações e autorização a adesão assumidas pela Contratada que fazem parte integrante e complementar deste contrato.

**3.2** O objeto contratado e seus preços são os vinculados a Ata, conforme especificações e quantidades abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução:

GRUPO/ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MUNICÍPIOS	METRAGEM (m <sup>2</sup> ) LOTE ANUAL	CUSTO UNITÁRIO R\$	PERCENTUAL DE DESCONTO (sobre a tabela SINAPI) %	CUSTO ESTIMADO POR ANO R\$	PERCENTUAL DE 9% SOBRE VALOR R\$ TOTAL DA ATA	VALOR R\$ TOTAL
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ESTABELECIDOS NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS, DESCritos NAS TABELAS SINAPI	AGUA BOA BARRA DO GARÇAS PORTO ALEGRE DO NORTE RONDONÓPOLIS SÃO FELIX DO ARAGUAIA	2.555 m <sup>2</sup>	R\$ 3.272,36	23,10%	8.360.879,80	R\$ 8.277.271,00	8.277.271,00
<b>VALOR TOTAL CONTRATO</b>								<b>8.277.271,00</b>

Página 2 de 32





SES

Fls \_\_\_\_\_

Rub

**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

**3.3** O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$8.277.271,00 (oito milhões, duzentos e setenta e sete mil e duzentos e setenta e um reais).**

**3.4** O valor acima deverá contemplar todas as despesas que o compõem, tais como de embalagem, frete, garantia, transporte, seguro e a entrega do bem no local indicado, bem como, todos os encargos (obrigações sociais, impostos, tributos, tarifas, taxas, etc.), e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3.5** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**3.6** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, quando ocorridos após a data da celebração deste contrato, ficará a cargo da Contratada, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser entregue sem ônus adicionais, eximindo a Contratante de qualquer responsabilidade.

**3.7** A Secretaria Estadual de Saúde possui imóveis distribuídos em todo o estado de Mato Grosso. Com a finalidade de aumentar o interesse de empresas especializadas no presente certame, assim como da administração dos futuros contratos, os imóveis foram agrupados em Grupo, levando-se em conta as suas proximidades geográficas.

**3.8** As especificações e os quantitativos para a realização dos serviços obedecerá aos estipulados neste Termo de Contrato.

**3.9** O desconto mínimo admitido pelo edital sobre a Tabela SINAPI: 5,00% (cinco por cento). Nos casos em que a Tabela do SINAPI não oferecer custos unitários de insumos, deverá ser utilizada outra fonte de informação, nesta ordem de prioridade:

**3.10** Pesquisa de mercado local da relação de materiais ou produtos (com registro dos estabelecimentos e as cotações), devendo ser apurada a média entre três cotações e sobre ela aplicar o mesmo desconto ofertado na licitação;

**3.11** As ordens de serviços serão confeccionadas, **sob demanda**, pelos fiscais de contrato, com o detalhamento dos serviços e projetos, medição e pagamento estarão vinculados aos serviços efetivamente executados. Os valores registrados neste Termo de Contrato para fins de balizamento das propostas são meramente estimativos não ensejando a obrigatoriedade da Contratante executá-los em sua integralidade.

**3.12** O valor estimado para cada grupo abaixo, representa a estimativa de serviços para o período de vigência do contrato conforme área da edificação (Modelo E anexo) deste instrumento de Contrato. Salientando que o valor global estimado leva em consideração o elevado número de demandas pendentes de atendimento no SES (oriundos dos contratos nº 028/2019/SES-MT, 145//2019/SES-MT, 147/2019/SES-MT e 148/2019/SES-MT), e necessidades de manutenções nas unidades em uso desta Secretaria de Estado de Saúde.

**3.13** O percentual de desconto a ser registrado na proposta refere-se ao desconto sobre os serviços da tabela SINAPI, o qual servirá de base durante toda a vigência contratual.

Página 3 de 32





SES

Fls \_\_\_\_\_

Rub

**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

**3.14** Percentual estimativo do BDI – Benefícios e Despesas Indiretas apurados à luz da realidade da proponente, observando a impossibilidade do repasse do IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica e da CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido por serem considerados encargos de natureza personalíssima não podem ser repassados à Contratante, nos termos do Acórdão TCU 950/2007 – Plenário, ratificado por reiterados entendimentos posteriores. Por este motivo estes custos deverão ser suportados por valores inseridos na taxa de despesas indiretas e margem de lucro.

**3.15** Considerando ainda que a reforma não incidirá sobre o total das áreas em todo o tempo, considerando a dificuldade de remanejamento interno de pacientes e servidores para uma eventual reforma, considerando a necessidade de levantamento e projetos básicos e executivos de cada ambiente e/ou unidade, considerando a demanda orçamentária anual, estabeleceremos um percentual de metragem e valor a ser utilizado anualmente, conforme Estudo Técnico de Reformas da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso e seus parâmetros.

**3.16** Considerando o Estudo Técnico de Reformas da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, O primeiro parâmetro estatístico a ser considerado é o estabelecimento médio do valor gasto por metro quadrado das unidades, para isso, foi obtido uma média de preço do metro quadrado das obras em andamento, o R\$ 3.272,36 (três mil e duzentos e setenta e dois reais e trinta e seis centavos) consequentemente, foi realizada a média da planilha resumo das planilhas sintéticas e analíticas das obras da Secretaria Estadual de Saúde conforme as etapas da obra e o quantos essas etapas representam percentualmente no custo final.

**3.17** Obtido tal dado, considerando o Estudo Técnico de Reformas da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, o segundo parâmetro seria o levantamento da área construída das edificações vinculadas a Secretaria Estadual de Saúde e agrupa-las em Grupos, levando-se em conta as suas proximidades geográficas e características construtivas e áreas finalísticas;

**3.18** Calculados o metro quadrado total dos Grupos e o custo médio de uma reforma da Secretaria de Estado de Saúde, presume-se o valor total de cada Grupo.

**3.19** Considerando o Acórdão nº 2.622/2013 - TCU versa sobre as faixas de valores dos itens componentes do cálculo do BDI, bem como os valores referenciais de BDI por faixa de valores de obras de edificações, onde o BDI adotado: 26,73% para os Grupos 01 e 02, e 30,04% para os demais Grupos desse termo de Contrato.

**3.20** A estimativa de valores constatado acima, ficando a estimativa de custos aquele previsto para o exercício financeiro na qual viger a presente ARP.

**3.21** Os valores estimados para cada Grupo, tecnicamente, tiveram seu montante estabelecido através da análise preço médio das planilhas orçamentárias elaboradas durante o ano de 2019, 2020 e o 1º semestre deste exercício; considerando que a reforma não incidirá sobre o total das áreas em todo o tempo e a demanda orçamentária anual pela necessidade de adequações na infraestrutura das unidades de assistência à saúde do estado de Mato Grosso.

Página 4 de 32





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

FIs \_\_\_\_\_

Rub

**4 CLÁUSULA QUARTA - DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

**4.1** Para a execução dos serviços de engenharia, a definição do preço global dos serviços será por meio da elaboração dos projetos e a composição dos custos unitários estabelecidos na forma dos serviços e insumos diversos descritos na tabela SINAPI;

**4.2** O levantamento de preços deverá ser de acordo com a base do sistema de preços e custos da construção civil da caixa econômica federal – SINAPI do estado de Mato Grosso, valores estes a serem aplicados para todas as demais unidades.

**4.3** Nos casos em que a tabela SINAPI não oferecer custos unitários de insumos ou serviços, deverá ser utilizada pesquisa de mercado no local da prestação do serviço, devendo ser apurada a mediana entre três cotações e sobre ela aplicar o mesmo desconto ofertado na licitação.

**4.4** A contratante emitirá uma ordem de serviço para cada unidade conforme necessidade, os serviços e insumos serão levantadas pela empresa contratada “in loco”, juntamente com um técnico representante da Superintendência. Após o levantamento, este deverá ser projetado e planilhado de acordo com os quantitativos determinados na licitação e os itens disponíveis na Tabela SINAPI vigente ou, na ausência de itens na referida tabela deverá ser realizada, pela empresa Contratada, cotação de mercado visando a definição do seu preço global; O prazo para a apresentação da planilha de orçamento é de 10 dias úteis, contados da solicitação.

**4.5** Por regra, o serviço de engenharia ofertado, consiste na prestação de serviço, sob demanda e necessidade, conforme etapas definidas pela contratada;

**4.6** O objeto deste instrumento diz respeito à serviço, que será promovida através das seguintes etapas de Serviços:

**4.6.1 Administração de Obra:** ou gerenciamento de obras é um serviço que tem como objetivo garantir a execução de projetos de arquitetura e engenharia à risca, é um componente do custo direto da obra e compreende a estrutura administrativa de condução e apoio à execução da construção, composta de pessoal de direção técnica, pessoal de escritório e de segurança (vigias, porteiros, seguranças etc.);

**4.6.2 Serviços Preliminares e Instalações Provisórias:** Serviços preliminares são todos os serviços realizados após a etapa de projeto. Dessa forma, esta fase da construção é feita com base no projeto elaborado para a edificação. Portanto, com este estágio se dá a preparação para o início da obra. Compreendendo: Limpeza do terreno (retirada de entulho, lixo, resíduos, vegetação, entre outros); terraplanagem, corte do terreno e compactação do solo, montagem do canteiro, locação de obra, topografia, sondagens, instalações provisórias, segurança do canteiro, tapumes e etc.;

**4.6.3 Demolições e retiradas:** é o processo de destruir, de forma planejada e calculada, algum edifício ou construção, esses serviços compreendem demolição pesada: alvenaria e estrutura de concreto armado, demolição de revestimentos aderidos, demolição de pavimentos; Remoções leves divididos em divisórias; Forros; Esquadrias; Cobertura; Peças hidráulicas e elétricas;

Página 5 de 32





SES

Fls \_\_\_\_\_

Rub

**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

**4.6.4 Infraestrutura:** Tudo aquilo que se situa debaixo de uma construção. Parte inferior de uma estrutura de engenharia civil, que geralmente é invisível e se localiza abaixo da cota do terreno. Conjunto de fundações, tubagens, cabos e dispositivos para o transporte de águas, gás, eletricidade e comunicações;

**4.6.5 Supra-estrutura:** é a parte de uma construção que está acima do nível do solo. ... A superestrutura, que também é conhecida como supraestrutura, compreende elementos como vigas, pilares, lajes, escadas, entre outros;

**4.6.6 Fechamentos, vedações e esquadrias:** Compreende a parte de fechamento e vedação da estrutura interno e externo, a escolha do tipo de vedação varia conforme as necessidades do projeto e cada uma possui métodos de execução bastante particulares, os exemplos de vedação temos: Monolite; Painéis de Concreto Armado; Wood Frame; Steel Frame; PVC e Concreto; Gesso Acartonado; Container; Tijolo de Vidro; Pedras Naturais; Tijolo de barro cozido; Fardos de Palha; Adobe; Concreto Celular; Blocos de Concreto; Vidros, Policarbonato; Alvenaria e Painéis. Já as esquadrias, podem ser de com ou sem vidro de alumínio, madeira, vidro, PVC, ACM, acrílico e etc.;

**4.6.7 Cobertura:** Coberturas nada mais são que estruturas onde se definem pela forma, assim observando as funções e características do seu estilo arquitetônico. A principal função das coberturas é a proteção das edificações, contra a ação das intempéries, atendendo às funções utilitárias, estéticas e econômica, podendo conter a estrutura metálica e madeira, e as telhas de cerâmica, vidro, policarbonato, concreto, fibrocimento, metálica, termo acústica, trapezoidal, onduladas e translúcidas;

**4.6.8 Revestimentos e acabamentos:** Revestimentos são todos os procedimentos utilizados na aplicação de materiais de proteção e de acabamento sobre superfícies horizontais e verticais de uma edificação ou obra de engenharia, tais como: alvenarias e estruturas, compreendendo chapisco, emboço, reboco, pintura, textura, massa, painéis 3D, madeiras e laminados, papel de parede, adesivos, pedras, pastilha, vinílicos, porcelanatos, cerâmica, concreto e etc.;

**4.6.9 Instalações Hidráulicas, Sanitárias e Drenagem:** São as instalações de água e esgoto e se dividem em: Instalações e serviços quer compreendem os sistemas de água fria, água quente, esgoto, sistema de tratamento e drenagem de aguas pluviais, como por exemplo: calhas, rufos, caixa d'água, cisternas, tubulações, registros, louças e metais;

**4.6.10 Instalações Elétricas:** c as instalações de baixa e média tensão e SPDA, como por exemplo: circuitos elétricos, cabos, quadros, disjuntores, geradores, transformadores, lâmpadas, tomadas e etc.;

**4.6.11 Instalações de Combate a Incêndio:** São os serviços e insumos que compreendem as instalações de combate a incêndio e segurança do trabalho, como por exemplo: Extintores, Hidrantes, Iluminação de Emergência e etc.;

**4.6.12 Instalações de Gases:** São os serviços e insumos que compreendem as instalações de gases GLP e Medicinais, como por exemplo: Tubulações de cobre, tubulação de aço inox, régua de gases, conjunto de conexões, compressores, bombas, central de alarme, válvulas de dupla retenção, soldas e etc.;

Página 6 de 32





SES

Fls \_\_\_\_\_

Rub

**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

**4.6.13 Instalações de cabeamento estruturado e fibra:** São os serviços e insumos que compreendem as instalações de rede logica, comunicação, armazenamento e fluxo de dados, sonorização, CFTV, como por exemplo: Fusão de fibra, gbic, racks, patch paneal e etc;

**4.6.14 Urbanização, Paisagismo e Acessibilidade:** São os serviços e insumos que corresponde ao conjunto de trabalhos de configuração do entorno, de toda a paisagem circundante, não só em termos de vegetação, mas também em relação a mobiliário e equipamentos de urbanização, serviços e comunicação visual, integrada a edificação, como por exemplo: calçadas, meio fio, pavimentação, gramas, arbustos, arvores, forrações, trilha tátil, corrimão, guarda corpo, barras para PCD e anel de braile;

**4.6.15 Refrigeração:** São os serviços e insumos que compreendem a ação de resfriar determinado ambiente de forma controlada, como por exemplo: instalações de cobre para ar split, tubulações para ar condicionado, compressores, etc.;

**4.6.16 Comunicação Visual e Sinalizações:** São os serviços e insumos que compreendem a ação de informar e comunicar através de elementos visuais, como infográfico, quadros, informativos, fotografias, vídeos, apresentações, entre diversos outros;

**4.6.17 Serviços Complementares:** São os serviços e insumos que compreendem instalações complementares dos itens acima, como por exemplo: Instalações de Espelhos, dispensers, placas, totens, placas/ quadros de acrílico, letras caixa e etc.;

**4.6.18 Limpeza de Obra:** São os serviços e insumos que compreendem uma limpeza periódica da obra, por se tratar de unidades de assistência a saúde, os locais devem sempre estar limpos para evitar contaminação do ambiente;

**4.6.19 Manutenção Predial:** Serviços eventuais de Manutenção preditiva e corretiva das instalações prediais elétricas, hidrossanitárias, incêndio, SPDA, gases, arquitetônica e estruturais;

**4.7** Os serviços de engenharia deste termo de Contrato são serviços de intervenções dos tipos “consertos”, reparações, recuperação, adaptações, instalações e operações em componentes construtivos, elétricas, hidrossanitárias, incêndio, spda, gases, arquitetônica e estruturais;

**4.8** Operações eventuais de correções, reparações e/ou adaptações de serralheria, esquadrias metálicas ou de madeira – inclusive de seus acessórios e componentes marcenaria, divisórias, vidraçaria e gesso (forro e alvenarias);

**4.9** A forma como se procederá a execução do contrato está discriminada no Modelo E (anexo ao contrato) parte deste instrumento;

**4.10** Os materiais, equipamentos, aparelhos e ferramentas serão disponibilizados pela Contratada aos profissionais para execução dos serviços;

**4.11** Todos os materiais a serem empregados deverão ser novos, comprovadamente de primeira linha, de qualidade extra ou superior e certificados pelo INMETRO. Serão rejeitados os materiais classificados como linha popular ou econômica;

Página 7 de 32





SES

Fls \_\_\_\_\_

Rub

**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

**4.12** Os serviços eventuais somente poderão ser realizados mediante prévia e expressa autorização da fiscalização, através de O.S., sob pena de não pagamento;

**4.13** Caso a contratada identifique durante a execução de um serviço corretivo a necessidade de realização de serviços adicionais, tal fato deverá imediatamente ser informado à fiscalização do ajuste, que analisará a viabilidade de sua execução, caso a caso, devendo sempre que possível, efetuar a contratada efetuar registros fotográficos para posterior comprovação e pagamento;

**4.14** Os serviços executados terão garantia de 01 (ano) ano, contados do recebimento definitivo dos serviços;

**4.15** Durante o prazo de garantia, a Contratada ficará obrigada a reparar qualquer vício relacionado a má execução dos serviços, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a Contratante;

**4.16** O recebimento não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados;

**4.17** Em qualquer caso, a Contratada deverá arcar com todos os procedimentos necessários à solução do problema e, ao final, solicitar o pagamento dos custos dos materiais e peças com base no preço proposto;

**4.18** A retirada de motores, bombas ou qualquer outro equipamento para a realização de reparos somente poderá ser efetuada pela contratada após comunicação ao fiscal do contrato e autorização do responsável pelo setor, os quais deverão ser devolvidos ao local de origem e instalados, sem ônus adicional para o Contratante;

**4.19** Serão objeto das intervenções previstas neste Projeto Básico os ambientes internos e externos das edificações das unidades pertencentes aos polos, de acordo com as ordens de serviços emitidas pela Contratante;

**4.20** Durante a execução do Contrato, quando houver alterações nas áreas ocupadas, ocorrência de mudança de endereço das Unidades de Saúde e ou administrativas da Secretaria de Estado de Saúde, ou inclusão/exclusão de novas áreas, estas serão informadas à contratada;

**4.21** A Contratada deverá fazer a movimentação de móveis e equipamentos, eventuais desmontagens e remontagens de móveis, quando for necessário à desobstrução do local onde serão realizados os trabalhos além de protegê-los com manta plástica. A Contratada deverá realizar o reposicionamento dos móveis e equipamentos no local, imediatamente após a conclusão dos serviços, seguindo-se a limpeza do local;

**4.22** Na execução devem ser observadas as especificações gerais e as indicações do relatório, as prescrições ambientais, e ainda as normas brasileiras da ABNT aplicáveis.

**4.23** Entendam-se como serviços de manutenção predial, as atividades de manutenção executadas antes (manutenção preventiva) ou após (manutenção corretiva) à ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos componentes da edificação;

Página 8 de 32





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

FIs \_\_\_\_\_

Rub

**4.24** Entenda-se como conservação, as atividades técnicas destinadas a preservar as características de desempenho técnico dos componentes da edificação;

**4.25** Os serviços serão autorizados por meio de ordem de serviços e seus valores serão obtidos na Tabela SINAPI, vigente á época da lavratura do contrato, com abrangência nacional, localidade Mato Grosso, vínculo nacional Caixa e subsidiariamente com conveniado, mediante aplicação do desconto ofertado, acrescido do BDI – Benefícios e Despesas Indiretas;

**4.26** Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira linha e qualidade ou similares (mesma qualidade técnica), e estarem de acordo com as especificações que serão elaboradas pela fiscalização e com os materiais já utilizados nas instalações;

**4.27** Os serviços de engenharia deverão ser realizados sob a forma de prestação continuada ou intermitente, programada ou eventual por equipes operacionais, definidas para o tipo de atividade desenvolvida ou para a solução de situações específicas, todas supervisionadas por profissionais de nível superior que assumirão a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

**4.28** A Contratada deverá providenciar o fornecimento de toda a mão-de-obra, transporte, alimentação, ferramentas e equipamentos, necessários à prestação dos serviços, em conformidade com especificações, normas técnicas e demais condições constantes deste Termo de Contrato.

**4.29** Todos os profissionais serão alocados pela futura empresa contratada, apenas por ocasião da realização dos serviços programados e após sua conclusão retornam á sede da empresa contratada ou ao seu local de origem, não havendo, portanto, qualquer vínculo com esta Secretaria.

**4.30** A Contratada deverá disponibilizar, quando solicitada, profissionais qualificados na cidade sede de cada unidade de saúde, para atender as demandas consideradas críticas, relacionadas com as atividades de eletricidade, gases, hidrosanitárias e refrigeração. Entendam-se como demandas críticas aquelas situações que caracterizem uma necessidade iminente da realização de qualquer serviço, decorrente de acidentes, incidentes ou a ocorrência de qualquer imprevisto que gere qualquer prejuízo ou perigo e exijam rápida intervenção por parte do contratado no sentido de eliminar as causas dos respectivos problemas. Estes serviços serão pagos em planilha própria, por unidade de saúde com a devida comprovação da solicitação;

**4.31** Deverão ser observados os percentuais do imposto sobre serviços - ISSQN, vigente no município onde forem realizados os serviços;

**4.32** Será vedada a realização de serviços de transporte de bens e outros não elencados na descrição dos serviços, bem como serviço em prédio não definido ou não utilizado pelo Poder Público Estadual, sob pena de não recebimento dos serviços, descumprimento contratual e responsabilidade administrativa;

**4.33** Para a execução dos serviços de engenharia que afete parte estrutural das edificações, será exigido o acompanhamento de um profissional técnico com recolhimento de ART no prazo máximo de 20 dias.

Página 9 de 32





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

FIs \_\_\_\_\_

Rub

**4.33.1** No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este item poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666 de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela administração;

**4.33.2** É vedado um profissional estar vinculado como Responsável Técnico em mais de uma empresa no mesmo certame.

**4.34** Os serviços de engenharia consistem na prestação de serviço, **sob demanda**, nos sistemas integrados às instalações prediais, dispositivos hidrossanitários, pluviais, instalações e dispositivos elétricos, bem como reconstituição das partes civis afetadas. Os componentes de edificação abrangidos na manutenção são exemplificados neste termo de Contrato e constituem, em sua maioria, as seguintes atividades:

- Corrigir vazamentos e outras anormalidades nos encanamentos da rede de água e esgoto, conexões, registros, torneiras, pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, substituindo-os caso necessário;
- Corrigir a regulagem de válvulas, caixas de descarga, válvulas de mictórios, registro, engates, sifões e outros dispositivos, trocando-os ou reparando-os quando necessário;
- Realizar reparações na vedação de metais, substituindo-as caso necessário;
- Reparar ferragens e louças sanitárias, corrigindo ou substituindo o que estiver danificado;
- Reparar caixas de esgoto, caixa de inspeção, drenos, galerias de água pluvial, procedendo-se à limpeza e eliminando quaisquer irregularidades;
- Corrigir anormalidades nos encanamentos ou conexões de ramal de abastecimento de água, consertando ou substituindo registro, válvulas retentoras, torneiras, boias e outros dispositivos hidráulicos danificados;
- Realizar desentupimento de rede de esgoto predial, pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, ralos, caixas de inspeção;
- Corrigir falhas nos quadros de distribuição, incluindo a distribuição de disjuntores, balanceamento de fases, substituição de dispositivos elétricos, reaperto de conectores, medição de correntes;
- Corrigir falhas no sistema de iluminação e das tomadas em geral, tanto nas instalações internas quanto externas, incluindo o conserto ou a substituição de condutores, interruptores, lâmpada, reatores, sejam externas ou de embutir, simples ou tripolar, com ou sem aterramento;
- Corrigir falhas na rede embutida ou aparente, de baixa tensão, incluindo quadro de distribuição, disjuntores, condutores, canaletas, calhas, receptáculos, interruptores;
- Corrigir falhas nos sistemas de iluminação de emergência;

Página 10 de 32





SES

Fls \_\_\_\_\_

Rub

**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- Reparar ou substituir dispositivos elétricos e eletrônicos tais como reatores, contactores, chaves de baixa tensão, fusíveis, motores elétricos, motores de portão eletrônico.
- Realizar manutenção ou substituição de luminárias, quando sua operação for insuficiente ou provocar frequentes queima de lâmpadas.
- Realizar reaperto dos parafusos de sustentação das luminárias, lâmpadas, contatos de reatores, base de soquetes, disjuntores.
- Realizar medição dos circuitos para verificar o estado da fiação, corrigindo ou substituindo aqueles que apresentarem descontinuidade, rupturas ou defeitos que afetem o nível de tensão das tomadas, lâmpadas, equipamentos.
- Ativar e mudar pontos elétricos;
- Corrigir falhas em telhados e suas estruturas.
- Realizar eventuais correções nos revestimentos de paredes, tetos e pisos.
- Realizar eventuais correções nos revestimentos internos e externos, eliminando a existência de trincas, descolamentos, manchas e infiltrações.
- Corrigir falhas em forros internos e recuperar os pontos defeituosos, utilizando os mesmos materiais anteriormente empregados, de forma a manter o nivelamento e pintura da mesma cor já existente.
- Realizar regulagem, alinhamento, ajuste de pressão, lubrificações de portas e janelas, consertos ou substituição de fechaduras, travas, dobradiças, molas hidráulicas, puxadores, trincos e serviços de plaina.
- Corrigir falhas em calçadas, pátios, revestimentos de pisos, acessos, corrimãos, muros e portões.
- Realizar correções em paredes, eliminando quebras, trincas, fissuras, desgastes, pintura.
- Realizar correções, eliminando infiltrações ou vazamentos em lajes impermeabilizadas e, se necessário, proceder à remoção da vedação e realizar nova impermeabilização.
- Executar revisão geral de janelas, portas, portões, corrigindo falhas encontradas ou substituindo partes quando necessário.
- Executar a inspeção geral nas esquadrias, realizando lixamentos, soldas, pinturas, vedações, regulagens e remoção de partes enferrujadas.
- Realizar limpeza de calhas e substituição de telhas.
- Executar serviços de carpintaria, incluindo lixamento, impermeabilização, pintura, reaperto de parafusos, substituição de puxadores e fechaduras, montagens de móveis.
- Realizar instalação de quadros, murais, acessórios de banheiro e copa.

Página 11 de 32





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

FIs \_\_\_\_\_

Rub

- Executar e corrigir serviços de fluidos de gases;
- Realizar Instalação, manutenção preventiva e corretiva dos Grupo Motor Gerador lotado nesta Secretaria de Estado de Saúde e unidades vinculadas;
- Ispencionar os grupos geradores de energia e monitorá-los na ausência de energia por parte da concessionária.
- Realizar manutenção preventiva e corretiva nos elevadores lotado nesta Secretaria de Estado de Saúde e unidades vinculadas;
- Realizar desinstalação, Instalação e manutenções preventiva e corretiva em aparelhos de refrigeração, incluindo o fornecimento de peças e acessório, independentemente do tipo;
- Realizar Instalação, Manutenção Preventiva e Corretiva em transformadores;
- E quaisquer outras tarefas que se fizerem necessárias para o bom funcionamento das unidades de assistência a saúde e não especificadas aqui.

**5 CLÁUSULA QUINTA – MODO DE RECEBIMENTO/ACEITE**

**5.1** Os serviços efetuados serão objetos de constante avaliação com o escopo de averiguar sua conformidade quantitativa e qualitativa, não eximindo a responsabilidade de execução dos serviços por parte da Contratada.

**5.2** Os serviços considerados defeituosos deverão ser corrigidos imediatamente;

**5.3** Após a comunicação formal do término dos serviços, o fiscal do Contrato efetuará o recebimento provisório em até 10 (dez) dias úteis, relacionando os itens pendentes ou que não estão em conformidade com o presente contrato, os quais deverão ser sanados pela contratada fixando prazo para correção.

**5.4** Em até 60 dias após o saneamento das pendências fixadas no Termo de Recebimento Provisório, deverá ser emitido em até 60 (sessenta) dias o Termo de Recebimento Definitivo.

**6 CLÁUSULA SEXTA – DOS LOCAIS, E DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**6.1** Entenda-se as unidades em uso pela Secretaria de Estado de Saúde qualquer edificação, própria nacional ou de terceiros, onde são prestadas as atividades jurisdicionais e/ou administrativas, conforme relação constante no Modelo E anexo deste Termo de Contrato.

**6.2** Qualquer nova edificação, própria ou de terceiros, que vier a ser inserida no rol das edificações em uso pela SES durante a vigência do contrato, o integrarão automaticamente. Da mesma forma as edificações excluídas estarão fora do contexto da contratação.

Página 12 de 32





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

FIs \_\_\_\_\_

Rub

**6.3** Após a celebração do contrato, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a nota de empenho/ordem de serviços no prazo de até 3 dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.

**6.4** Os serviços serão executados no perímetro urbano das cidades elencadas conforme os Grupos.

**6.5** Os serviços serão executados, no período e locais indicados pelo Contratante, através de “Ordem de Serviços – OS” anterior à liberação da OS deverão ser observados, obrigatoriamente, a emissão dos seguintes documentos:

- a)** Projeto do serviço demandado;
- b)** Memorial descritivo dos serviços e memória de cálculo dos quantitativos;
- c)** Planilha de orçamento com fontes de custos baseada no SINAPI;
- d)** Planilha com as composições analíticas de fontes não SINAPI, se for o caso; e
- e)** Cronograma físico e cronograma físico-financeiro;

**6.6** Os prazos para término dos serviços estarão vinculados ao cronograma de execução fornecido pelo contratante, devendo ainda, ser iniciado após o recebimento da OS, onde está somente será emitida após aprovação dos custos e quantitativos, com o devido valor empenhado e termo contratual celebrado para o respectivo POLO (Grupo);

**a)** Fica estabelecido que a logística cronológica para o início da execução dos serviços será estabelecida entre a Contratada e a Contratante, e constará na OS, uma vez que esta análise depende de vários fatores, como: situação da emergencialidade, estrada, pontes, urgência da execução ou não, demanda de trabalho nas unidades, dentre outros;

**6.7** Os valores dos contratos deverão ser autorizados pelo Fiscal do contrato, em conjunto com a Superintendência de Obras, por meio de Ordem de Serviços, até o limite do valor estimado por Polo.

**6.8** O prazo de início de atendimento das ordens de serviços depende do nível de criticidade das intervenções necessárias, conforme quadro abaixo:

**6.9** Das prioridades dos serviços:

**6.9.1** A contratada deverá atender a toda e qualquer solicitação da Fiscalização para realização de manutenções corretivas ou ações emergenciais, de acordo com a urgência requerida;

**6.9.2 No ato da assinatura do contrato** deverão ser informados telefones fixo e celular do Responsável Técnico da contratada para esse contrato, disponíveis para atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, qualquer dia da semana, independentemente de ser feriado, fim de semana ou dia útil. Qualquer alteração nesses números deverá ser previamente comunicada ao FISCAL do contrato, com a antecedência necessária para garantir a comunicação ininterrupta entre a fiscalização e a contratada.

**6.9.3** A fiscalização informará nas Ordens de Serviço o prazo máximo para conclusão dos serviços solicitados, prazo que deverá ser cumprido pela contratada.

Página 13 de 32





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
 Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES  
 Fls \_\_\_\_\_  
 Rub

**6.9.4** As eventuais solicitações de dilação de prazo deverão ser encaminhadas à Fiscalização, devidamente justificadas, antes de findo o prazo na ordem de serviço.

NÍVEL DE CRITICIDADE	CARACTERÍSTICA DOS SERVIÇOS	PRAZO MÁXIMO PARA INÍCIO DO ATENDIMENTO
Baixo	REPAROS E REFORMAS	15 dias
Baixo	MANUTENÇÕES PREVENTIVAS	2 dias
Médio	MANUTENÇÕES CORRETIVAS	1 dia
Alto	INTERVENÇÕES EMERGENCIAIS	6 horas

**6.10** Para os reparos corretivos emergenciais, a empresa deverá manter serviços de plantão 24 horas e, quando for o caso, realizá-los em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da OS;

**6.10.1** Consideram-se reparos corretivos emergenciais aqueles que podem comprometer a segurança das pessoas, bens patrimoniais, serviço hospitalar, insumos hospitalares e etc.;

**6.11** Os serviços que não tenham sido autorizados serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo à contratada qualquer alegação em contrário;

**6.12** Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pelo fiscal do contrato.

**6.13** Os serviços executados deverão ter garantia mínima de 01 ano contado a partir da execução. Durante o prazo de garantia, a contratada ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços, sempre que houver solicitação, e sem ônus para o contratante.

## **7 CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**7.1** Serão vedadas a subcontratação para serviços de alvenaria, hidráulica, pintura e elétrica;

**7.2** Será permitida a subcontratação parcial, sem prejuízo ao objeto da licitação, conforme o Art.72, da Lei 8666/1993 para os serviços de carpintaria, marcenaria, serralheria e serviços de divisórias, forros, bota fora, rede lógica e sistema de proteção contra descargas atmosféricas – SPDA (parcela de menor relevância), desde que não superem 30% do total dos serviços estimados para a unidade;

**7.2.1** Para a subcontratação deverão ser observadas as condições estabelecidas neste Termo de Contrato e atendidos os seguintes requisitos:

- a) Informação prévia à Fiscalização dos motivos da subcontratação, da identificação da subcontratação e das razões da escolha;
- b) Atendimento pela subcontratada, no que couber, das condições de habilitação e das disposições do edital e do contrato, mediante a apresentação da documentação pertinente à Fiscalização;
- c) A Contratada deverá apresentar a lista das empresas subcontratadas à equipe de fiscalização do Contrato; e

Página 14 de 32





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES  
Fls \_\_\_\_\_  
Rub

- d) A Contratada deverá comprovar que as empresas subcontratadas possuem qualificação técnica necessária à prestação do serviço subcontratado, sendo indispensável a apresentação de atestados de capacidade técnica.

**7.2.2** A Contratada, independente da subcontratação, permanece responsável pela execução do objeto contratado respondendo pela qualidade e exatidão dos trabalhos subcontratados, sendo, ainda, perante à Contratante, responsável solidária com a subcontratada junto aos credores desta, no que se refere aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e pelas consequências dos atos e fatos a esta imputáveis;

**7.2.3** A Fiscalização, após analisar a solicitação da Contratada referente à subcontratação parcial, deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da solicitação, podendo solicitar outros documentos além dos apresentados, ou os esclarecimentos que julgar necessários, devendo a Contratada atender à solicitação no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

## **8 CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1** A empresa contratada deverá apresentar a relação explícita de pessoal técnico de apoio disponível e das respectivas qualificações para a execução dos serviços especificados;

**8.2** A empresa contratada para a execução dos serviços deverá dispor obrigatoriamente de equipes para atender o polo;

**8.3** Caso uma única empresa vença 02 (dois) ou mais Grupo para a execução dos serviços, esta deverá dispor obrigatoriamente de equipes suficientes para atender a cada um dos POLOS;

**8.3.1** Justifica-se a exigência do item 8.3, haja vista que poderá ser expedida várias Ordens de Execução de Serviços – OS, visando atender a diversos Polos simultaneamente.

**8.4** A empresa contratada terá que efetuar a limpeza do canteiro de obras com recolhimento dos entulhos resultante dos serviços executados.

**8.5** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente;

**8.6** Dispor de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, no regime desta contratação, sem interrupção da prestação dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença médica, falta ao serviço, greve, demissão e outros motivos análogos obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

**8.7** Providenciar, sempre que necessário, a manutenção corretiva de equipamentos para a solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade de serviços;

**8.8** Manter seu pessoal, devidamente registrados em carteira de trabalho, conforme a legislação trabalhista vigente, além de uniformizados, portando crachá de identificação com foto recente, além de Equipamentos de Proteção Individual (*EPI*) e Equipamentos de Proteção Coletiva (*EPC*) necessários.

Página 15 de 32





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES  
FIs \_\_\_\_\_  
Rub

**8.8.1** Os funcionários que não estiverem uniformizados e/ou portando crachá de identificação serão proibidos pelos Fiscais de execução de adentrarem ao Prédio para executar os serviços, e a empresa sofrerá os sansões que dispõe a Lei 8.666/93.

**8.9** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados eventualmente acidentados ou com mal súbito;

**8.10** Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências da Contratante;

**8.11** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da contratante, no tocante ao fornecimento dos serviços/produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

**8.12** A inexecução de qualquer serviço que incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

**8.13** Comunicar imediatamente a contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

**8.14** Fiscalizar o perfeito cumprimento daquilo a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelos fiscais de contrato.

**8.15** Indenizar terceiros e/ou a contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

**8.16** Manter vínculo empregatício formal com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertencentes, conforme a natureza jurídica da Contratada, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada para com esses encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**8.17** Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas resultantes da execução do contrato. Para garantir que a empresa contratada está atendendo as condições da habilitação, ao contratante cabe, a qualquer tempo, checar a regularidade nos recolhimentos dos tributos e encargos sociais, mormente aqueles relacionados à folha de pagamento;

**8.18** Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do contrato em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximirá a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

Página 16 de 32





SES

Fls \_\_\_\_\_

Rub

**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

**8.19** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste termo de Contrato correrão por conta exclusivos da contratada;

**8.20** Deverá ser observado o percentual do ISSQN (*Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza*) do(s) município(s) onde o(s) serviço(s) de manutenção predial estiver(em) sendo executado(s);

**8.21** A contratada quando da execução dos serviços de manutenção, deverá emitir a(s) Nota (s) Fiscal (is) dos serviços obedecendo ao disposto na Lei Complementar 116/2003 e sua Lista de Serviços anexa (*Disposição sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN*);

**8.22** A contratada deverá se atentar para as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n. 8.666/93 e alterações, e na Lei n. 10.520/2002, Decreto Estadual 7.217/2006, além de outras Legislações pertinentes.

**8.23** Os serviços executados deverão ter garantia mínima de 01 ano contado a partir da execução. Durante o prazo de garantia, a contratada ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionado à má execução dos serviços, sempre que houver solicitação, e sem ônus para o contratante.

**8.24 Apresentar à Contratante, em até 10 (dez) dias úteis após a data de assinatura do contrato,** o recolhimento junto ao CREA/ou/CAU, da Anotação de Responsabilidade Técnica-ART/ou/RRT, relativa aos serviços de manutenção do contrato referente ao período de duração do mesmo.

**8.25** Executar e assumir inteira responsabilidade pelos serviços conforme especificações deste Termo de Contrato, da sua proposta, da boa técnica e das recomendações dos fabricantes e normas pertencentes, com a alocação dos funcionários capacitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados em conformidade com as normas e determinações em vigor, equipamentos, ferramentas, utensílios e materiais necessários para a completa execução dos serviços, arcando com todos os custos que se fizerem necessários incluindo equipamentos de segurança, transporte de pessoal, materiais e equipamentos e outros.

**8.26** Iniciar os serviços de manutenção nos prazos previstos no item que trata da EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO.

**8.27** Manter sistema de pronto atendimento de emergência 24 horas, acessível por meio de telefone celular ou fixo, disponibilizando equipe técnica especializada e operacional, a fim de sanar urgências que ponham em risco a integridade dos ocupantes e/ou das instalações.

**8.28** Todos os profissionais de ensino superior devem possuir um mínimo de 1 (um) ano de experiência, comprovados através de anotação na CTPS.

**8.29** Não vincular, sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento das faturas mensais efetuado pela Contratante.

**8.30** Substituir de imediato, sempre que exigido pela Contratante, qualquer profissional integrante da Equipe de Manutenção, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do Serviço Público.

Página 17 de 32





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

FIs \_\_\_\_\_

Rub

**8.31** Providenciar o transporte (ida e volta) dos equipamentos que necessitem sofrer manutenção, a qual não possa ser efetuada no próprio local de instalação, desde a unidade até o local onde será executada a manutenção.

**8.32** Submeter à Contratante, por escrito, solicitação de retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder a sua devolução, no prazo fixado.

**8.33** Os equipamentos retirados dos seus locais de origem para manutenção devem ser reinstalados após o conserto, testados e deixados em perfeitas condições de funcionamento, bem como os ambientes limpos e organizados.

**8.34** Executar os serviços de manutenção preventiva ou corretiva que impliquem em desligamentos de energia, de água e outros que possam comprometer o normal funcionamento da unidade nos dias em que não houver expediente na unidade, se administrava, e com planejamento prévio de 10 (dez) dias, em caso de unidade operacional, exceto para os casos emergenciais.

**8.35** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**8.36** Manter em condições de limpeza e organização os ambientes utilizados pela Equipe de Manutenção ou que sofreram intervenções, promovendo a retirada de entulhos imediatamente após a conclusão dos serviços.

**8.37** Providenciar sinalização e/ou isolamento das áreas em serviço.

**8.38** Informar à Contratante a necessidade de adaptações diversas, antes da execução dos serviços.

**8.39** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato ou execução dos serviços.

**8.40** Assumir a responsabilidade civil ou penal, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Contratante e/ou a terceiros, por seus funcionários, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.

**8.41** Entregar à Contratante, em local a ser definido, material, peças e equipamentos retirados, que poderão ser reutilizados, a critério da Contratante, devendo ser transportados pela Contratada para o local indicado pela Contratante, indicando no orçamento prévio o preço deste transporte de acordo com as composições aplicáveis do SINAPI.

**8.42** Instalar, quando necessário, tapumes cercando todo o perímetro onde serão realizados os serviços, devendo neste caso, ser incluído o custo de instalação e retirada na ORDEM DE SERVIÇO.

**8.43** Proteger os móveis, equipamentos e objetos existentes no local de realização dos serviços com lonas e outro material adequado, a fim de evitar danos, amarrando com cordas e vedando com fitas adesivas, sem que isso implique acréscimo nos preços.

Página 18 de 32



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

FIs \_\_\_\_\_

Rub

**8.44** Movimentar equipamentos, móveis e outros elementos existentes na edificação, a fim de facilitar a execução dos serviços, com prévia autorização da Contratante.

**8.45** A contratada deverá entregar as garantias de equipamentos e materiais à fiscalização desta Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

**8.46** Os custos com a adequação aos programas ou projetos indicados acima, bem como os custos com as guias de Controle de Transportes de Resíduos são de responsabilidade da Contratada, devendo integrar os custos de Administração Central do BDI.

## **9 CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1** Efetuar o pagamento dos serviços executados pela Contratada;

**9.2** Coordenar e monitorar as ações pertinentes ao desenvolvimento das atividades pela empresa Contratada;

**9.3** Pagar a importância correspondente aos serviços e materiais/insumos no prazo contratado;

**9.4** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

**9.5** Encaminhar à Contratada as solicitações de realização dos serviços, mediante emissão de documento intitulado “**Ordem de Serviços – OS**”;

**9.6** Todas as “Ordens de Serviços – OS” deverão ser recebidas com acompanhamento das Planilhas de Serviços e Cronogramas de Execução autorizados, e deverão ser arquivadas, em ordem cronológica e em pasta própria para averiguações, e ainda, **deverá ser juntada cópia aos autos do Contrato**, para que a qualquer tempo, quando solicitadas pelos órgãos de acompanhamento e controle, tanto interno quanto externo, o setor possa dar informações em seu devido tempo;

**9.7** A responsabilidade dos serviços de engenharia dessa pasta será do Fiscal de Contratos designado oficialmente;

**9.8** Fornecer à Contratada todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços de reparo objeto deste termo de Contrato.

**9.9** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da contratante.

## **10 CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representantes abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar o objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

**10.2** Promover, por intermédio de servidor indicado, a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado.

Página 19 de 32



SES

Fls \_\_\_\_\_

Rub

**Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

**10.3** A fiscalização de execução será exercida por meio do Gestor do Superintendência de Obras, Reformas e Manutenções desta Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, assistido por profissional especializado em engenharia da pasta, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços in loco nas unidades de assistência à saúde.

**10.4** Os Fiscais do presente contrato serão os servidores informado abaixo, responsáveis pela emissão das OSs', controle de utilização do saldo existente, atestos das Notas Fiscais referentes às medições dos serviços executados, e ainda, controle dos valores empenhados e a empenhar:

<b>Gestor do Contrato</b>	SERÁ PUBLICADO EM PORTARIA
<b>Fiscal do Contrato</b>	
<b>Suplente do Fiscal</b>	

**10.5** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.6** O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**10.7** Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93 e a portaria nº 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

**10.8** Todo e qualquer serviço que não seja crítico/urgente, somente poderá ser iniciado após a expedição da respectiva Ordem de Serviço e planilha preços.

**10.9** As ordens de serviço serão acompanhadas de planilha de preços à luz da realidade contratual (SINAPI - desconto contratado + BDI contratado), projetos (se for o caso), registros fotográficos, e demais documentos que o fiscal julgar necessário.

## **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1** As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- **Unidade orçamentária:** 21601 – fundo estadual de saúde;
- **Programa:** 526 – Mato Grosso Mais Saúde;
- **Ação:** 3745 – construção e reforma dos estabelecimentos assistência a saúde;
- **Natureza de despesa:** 3.3.90.39;
- **Natureza de despesa:** 4.4.90.51;
- **Fonte:** 134 e 100.

Página 20 de 32



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

FIs \_\_\_\_\_

Rub

**12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL**

**12.1** O pagamento será realizado no prazo não superior a **30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura em duas vias correspondente as entregas realizadas, devidamente atestada pelo seu recebimento, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto Decreto Orçamentário Vigente, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela contratada.

**12.2** As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela contratante, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Produto;
- f) Grupo de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente) – *Preferencialmente “Banco do Brasil”*;
- h) Número do Contrato;
- i) Não deverá possuir rasuras.

**12.3** Para o pagamento dos serviços executados será assegurado a aplicação de BDI em concordância com ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário, conforme Modelo F (anexo deste contrato).

**12.3.1** Para os Grupos 01 e 02: **BDI de 26,73% para serviços e BDI de 16,83% para insumos/materias;**

**12.3.2** Para os Grupos 03, 04 e 05: **BDI de 30,04% para serviços e BDI de 16,83% para insumos/materias;**

**12.4** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

**12.5** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

**12.6** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento de acordo com as informações repassadas pela contratada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

Página 21 de 32





SES

FIs \_\_\_\_\_

Rub

**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

**12.7** A contratada deverá obrigatoriamente antes de cada pagamento comprovar situação regular, junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ou CGF/MT – Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso ou apresentar para tanto as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**12.8** Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**12.9** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**12.10** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

**12.11** A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

**12.12** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.

**12.13** As medições dos serviços serão realizadas, pela Fiscalização, mediante solicitação expressa da Contratada, que deverá elaborar e apresentar, impresso e em mídia magnética ou ótica, relatório mensal de manutenção composto pelas planilhas de serviços efetivamente prestados no período, relatório fotográfico, cotações e memorial de cálculo.

**12.14** Planilha de medição dos serviços, devem ser abatidos o desconto contratado e posterior aplicação do BDI proposto na licitação.

**12.15** No caso de os serviços não estarem em conformidade com o contrato, o Fiscal impugnará as respectivas etapas, discriminando através de termo as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a Contratada, com o recebimento do termo, científica das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

**12.16** Fiscalização deverá elaborar a planilha de medição verificando a conformidade quantitativa e qualitativa dos serviços executados no período.

**12.17** Após fechada a planilha e apresentada à Contratada, esta deverá emitir Nota Fiscal/Fatura que será atestada pelo fiscal do Contrato.

Página 22 de 32



SES

Fls \_\_\_\_\_

Rub

**Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

**12.18** A administração se reserva o direito de não receber os serviços que não estiverem em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste Projeto Básico, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções.

**12.19** Caso haja alguma pendência de serviços ou irregularidade fiscal, que conste dos serviços medidos pelo Fiscal, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após situação regular e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

**13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

**13.1** A Contratante poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da proposta da Contratada.

**14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**14.1** Para fins de assinatura do CONTRATO oriundo da licitação, e visando garantia de seu fiel cumprimento e adimplemento das obrigações decorrentes, a contratada, sob pena de decair do direito à contratação, recolherá a título de GARANTIA DO CONTRATO (conforme Modelo G deste Contrato) a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor a ser contratado, por uma das seguintes modalidades de garantia.

- a) Títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Caução em dinheiro, mediante depósito bancário no Banco do Brasil;
- c) Seguro-garantia; e
- d) Fiança Bancária, prestada com renúncia expressa pelo fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro.

**14.2** No caso de caução em dinheiro, depois de efetivado o depósito proceder-se da seguinte forma:

- Será emitido “Termo de Depósito”, em duas vias, pela SES, no qual constará valor, data, e número de identificação do depósito bancário realizado, e uma das vias deverá integrar o Contrato;
- Os valores depositados em favor da SES, a título de caução em dinheiro, deverão ser aplicados em conta bancária remunerada de Instituição Oficial que garanta a atualização monetária das quantias depositadas, para fins de posterior devolução da GARANTIA DO CONTRATO, nos termos deste Edital;
- A caução em dinheiro, também poderá ser realizada por depósito em instituição financeira oficial, aprovada pela SES, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Contratante.

Página 23 de 32





SES

Fls \_\_\_\_\_

Rub

**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

**14.3** No caso de Títulos da Dívida Pública, deverá ser também apresentado “Laudo de Avaliação” da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, no qual devam constar as informações sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate do respectivo Título; como também de “Escritura Pública de Transferência” dos Títulos à Secretaria de Estado de Saúde, pelo período de vigência do Contrato.

**14.4** No caso de Seguro-Garantia, deverá ser apresentado o original da apólice em favor da SES, fornecido pela companhia seguradora, e cuja cobertura deverá conter cláusula de “não cancelamento”, e ainda contemplar as hipóteses de inadimplemento das obrigações estabelecidas inclusive com destaque para as situações de multas contratuais ou atrasos no prazo de execução da obra por culpa do Adjudicatário.

**14.5** O montante da Garantia do Contrato, determinado consoante os parâmetros estabelecidos pelo art. 56, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993, é devido em razão do volume de recursos financeiros envolvidos no certame, e para que também possa servir para cobrir eventuais multas contratuais, quando não subsistirem créditos a receber por parte da Contratada;

**14.6** A validade e eficácia da Garantia do Contrato deverá acompanhar toda a vigência do Contrato, inclusive devendo ser prorrogada, quando prestada na forma de seguro-garantia ou fiança bancária, quando ocorrer prorrogação do prazo do Contrato.

- A Administração poderá, a seu exclusivo critério, perpetrar a rescisão contratual ou a execução da garantia original prestada, na hipótese da Garantia do Contrato não ser prorrogada por idêntico prazo de prorrogação do Contrato.

**14.7** A Garantia do Contrato deverá ser reforçada sempre que houver acréscimo ao preço global final pactuado, de forma que sua importância se mantenha sempre equivalente a 5% (cinco por cento) do valor vigente contratado.

**14.8** A Garantia do Contrato ou o seu respectivo saldo remanescente, se houver, será restituída ou liberada em favor da empresa Contratada, uma vez verificada a perfeita execução dos serviços, com o respectivo recebimento final da obra objeto desta licitação, na forma do § 4º do art. 56 da Lei n.º 8.666/1993.

**14.9** Não haverá qualquer restituição de caução em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a caução reverterá e será apropriada pela Contratante.

**14.10** Conforme disposto no § 2º do Art. 48 da Lei 8.666/93, para as licitantes classificadas na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

**15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017, se a Contratada:

Página 24 de 32





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

FIs \_\_\_\_\_

Rub

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Cometir fraude fiscal; e
- g) Comportar-se de modo inidôneo.

**15.2** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**15.2.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**15.2.2** Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

- a) Atraso até 03 (*três*) dias úteis, multa de 2% (*dois por cento*); e
- b) A partir do 4º (*quarto*) dia útil até o limite do 5º (*quinto*) dia útil, multa de 4% (*quatro por cento*), caracterizando-se a inexequção total da obrigação a partir do 6º (*sexto*) dia útil de atraso.

**15.3** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexequção total ou parcial do objeto, a contratante poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (*dez por cento*) sobre o valor contratado por Ordem de Serviços – O.S. emitidas.

**15.4** Se a contratada se recusar a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;
- b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com Órgãos/Entidades por prazo de até 02 anos; e
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**15.5** A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (*um por cento*) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão/Entidade competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda o Órgão/Entidade proceder à cobrança judicial da multa.

**15.6** As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a contratante.



SES

Fls \_\_\_\_\_

Rub

**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

**15.7** As sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT.

**15.8** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017.

**15.9** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

**15.10** A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

**16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

**16.1** Com fundamento no Decreto Estadual nº. 522/2016, que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores;

**16.2** A **Contratada**, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

**16.2.1** Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

**16.2.2** Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

**16.2.3** Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

Página 26 de 32





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

FIs \_\_\_\_\_

Rub

**16.2.4** A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o Contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

**16.2.4.1** Declara neste ato que:

- a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; e
- b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

**17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

**17.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos **77 a 80** da Lei nº **8.666/93**;

**17.1.1** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

**17.2** A rescisão do contrato poderá ser:

**17.2.1** Determinada por ato unilateral e escrito pela Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

**17.2.2** Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

**17.2.3** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**17.3** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

**18.1** Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e pelos Decretos Estaduais nº. 840, de 10/02/2017, e alterações, 7.218 de 14/03/2006 e demais normas pertinentes a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE**

**19.1** A **Contratante** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br>, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.





Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

FIs \_\_\_\_\_

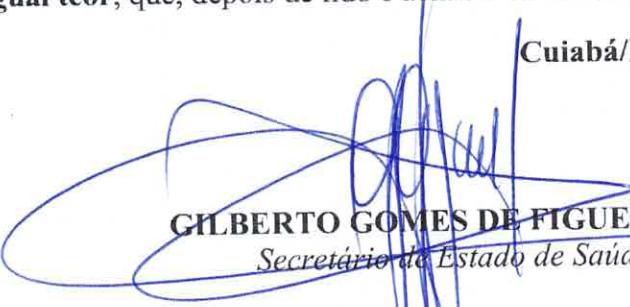
Rub

**20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

**20.1** É eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

**20.2** Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em **02 (duas) vias de igual teor**, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá/MT, 01 de fevereiro de 2022.

  
**GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**

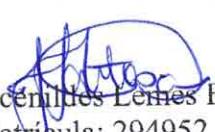
*Secretário de Estado de Saúde*

**NADINE AVANCI ROSA:**  
03532523108

Assinado de forma digital por  
NADINE AVANCI ROSA: 03532523108  
Dados: 2022.02.09 13:41:26 -03'00'

**NADINE AVANCI ROSA**  
*Habit Construções e Serviços Eireli*

Testemunhas:

  
Jucenildes Lemes Feitosa  
Matrícula: 294952

  
Jeicielly Maximiano Rodrigues Velter  
Matrícula: 307216





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES  
Fls \_\_\_\_\_  
Rub

**GRUPO 05 – UNIDADE VINCULADO A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO.**

ITEM	UNIDADE	CIDADE
01	ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE DE ÁGUA BOA	ÁGUA BOA
02	ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE DE BARRA DO GARÇAS	BARRA DO GARÇAS
03	ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE DE PORTO ALEGRE DO NORTE	PORTO ALEGRE DO NORTE
04	CENTRAL DE REGULAÇÃO DE RONDONÓPOLIS	RONDONÓPOLIS
05	ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE DE RONDONÓPOLIS	RONDONÓPOLIS
06	HOSPITAL REGIONAL DE RONDONÓPOLIS - IRMÃ ELZA GIOVANELLA	RONDONÓPOLIS
07	ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA	SÃO FELIX DO ARAGUAIA
08	HOSPITAL REGIONAL DE ÁGUA BOA	ÁGUA BOA

**NADINE AVANCI  
ROSA: 03532523108**

Assinado de forma digital por  
NADINE AVANCI ROSA:  
03532523108  
Dados: 2022.02.09 13:42:12 -03'00'





SES

Fls \_\_\_\_\_

Rub

**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
 Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

**ANEXO - MODELO F - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DAS TAXAS DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS – BDI.**  
 (Timbre/logomarca da Pessoa Jurídica Emitente)

A

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES.

Edital de Pregão Eletrônico/SPR nº \_\_\_\_ /2021 – SES/MT.

Tipo: MAIOR (%) DESCONTO.

Critério de Julgamento: UNITÁRIO.

<b>BDI DE SERVIÇOS</b>		<b>BDI DE INSUMOS</b>	
<b>ITENS RELATIVOS À ADMINISTRAÇÃO CENTRAL</b>		<b>% SOBRE PV</b>	
AC - Administração Central	3,00%	5,50%	1,50%
DF - Custos Financeiros	1,00%	1,23%	1,11%
C - Riscos	0,97%	0,97%	0,56%
S - Seguros e Garantias Contratuais	0,80%	0,80%	0,48%
G - Garantias	0,20%	0,20%	0,00%
Sub-total	5,97%	8,70%	3,65%
<b>LUCRO</b>		<b>% SOBRE PV</b>	
E - Lucro Operacional	7,40%	7,40%	3,50%
Sub-total	7,40%	7,40%	3,50%
<b>BDI SEM IMPOSTOS</b>		<b>14,13%</b>	
<b>TAXAS E IMPOSTOS</b>		<b>% SOBRE PV</b>	
F - PIS	0,65%	0,65%	0,65%
G - COFINS	3,00%	3,00%	3,00%
H - ISSQN	2,00%	2,00%	0,00%
Contribuição Previdenciária - Lei N° 13.161/15	4,50%	4,50%	4,50%
Sub-total	10,15%	10,15%	8,15%
<b>BDI COM IMPOSTOS</b>		<b>26,73%</b>	
Custo Direto - CD	80,22%	80,22%	80,22%
BDI Final com impostos	100,00%	100,00%	100,00%
Preço de Venda - PV	26,73%	30,04%	16,83%

Legenda:

PV = Preço de Venda

(A = Inflação Acumulada (período de 12 meses - IPCA) = 4,84%)

CD = Custo Direto

 $CF = [(1 + Selic)^{1/12} \times ((1 + A)^{1/12} - 1)]$ 

Selic Fev/2014 = 10,52%

Seguros e Garantias (2,5% a.a. sobre 5% do PV) - Prazo médio de 1 ano

Lucro Operacional conforme Portaria SINTRA n°. 343/05 de 07 de junho de 2005.

Localidade / alíquota ISSQN

Para Mão de

Obra

40% sobre

alíquota

Alíquota = 5,0%

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022.

Assinatura do Emitente.  
 RG e CPF/CNPJ. Carimbo

Página 30 de 32

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo  
 CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@scs.mt.gov.br

NADINE AVANCI ROSA: 03532523108

Assinado de forma digital por NADINE AVANCI ROSA: 03532523108  
 Dados: 2022.02.09 13:42:31 -03'00'





SES

Fls \_\_\_\_\_

Rub

**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

**MODELO G - TERMO DE GARANTIA.**

(Timbre/logomarca da Pessoa Jurídica Emitente)

A

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES.**

**Edital de Pregão Eletrônico/SRP nº \_\_\_\_\_ /2021 – SES/MT.**

**Tipo: MAIOR (%) DESCONTO.**

**Critério de Julgamento: GRUPO.**

O ESTADO DE MATO GROSSO, através da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. \_\_\_\_\_, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, com sede a \_\_\_\_\_, nº \_\_\_, complemento \_\_\_, Bairro \_\_\_, CEP. \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, garante neste Termo o cumprimento do contrato nº \_\_\_\_\_, oriunda da PREGÃO ELETRÔNICO COM SRP Nº \_\_\_\_\_/2021, referente a contratação de empresa para, sob demanda, prestar serviços comuns de engenharia com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão-de-obra, conforme especificações descritas no Contrato, no Edital e seus anexos, acordam celebrar o seguinte termo de garantia:

**1.** A empresa \_\_\_\_\_, garante estar executando corretamente, de acordo com as boas regras de arte e Engenharia, os trabalhos na obra mencionada, bem como garante a qualidade dos materiais aplicados;

**2.** A garantia prestada implica a reparação de todos os defeitos que surjam nos trabalhos executados, desde que esses defeitos resultem de deficiências dos materiais aplicados ou da técnica de aplicação empregue;

**3.** A garantia é válida pelo período máximo e improrrogável de **05 (cinco) anos** contados a partir do Recebimento Definitivo da obra;

**4.** A garantia não abrange as situações em que ocorram algumas das seguintes circunstâncias:

- a) Os defeitos resultem de fatores ou circunstâncias não imputáveis à Contratada;
- b) Os defeitos não sejam comunicados à Contratada no prazo de 30 dias, por escrito, após o seu descobrimento;
- c) O objeto de execução dos trabalhos for utilizado para fins diferentes dos normais;
- d) Sobre a área de execução dos trabalhos de impermeabilização, tenham ocorrido intervenções, de qualquer tipo, de outras entidades;
- e) Em caso de força maior.

**5.** A presente garantia não comprehende os trabalhos auxiliares ou quaisquer outros necessários à boa execução dos trabalhos de reparação;

**6.** Não serão iniciados quaisquer trabalhos de reparação no âmbito da garantia prestada caso os preços dos trabalhos já executados não se encontrem integralmente liquidados;

Página 31 de 32





SES

Fls \_\_\_\_\_

Rub

**Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- 7.** Caso a Contratada proceda a qualquer reparação no âmbito da garantia prestada, a mesma não dará origem à contagem de novo prazo de garantia;
- 8.** A presente garantia comprehende unicamente o compromisso de reparar, sem qualquer outro encargo, o local onde se verifique a não adoção de técnicas e materiais qualificados para os serviços;
- 9.** Pelo presente, a Contrata garante que os serviços executados sempre serão segundo as boas regras de arte e engenharia;
- 10.** Temos ciência das normas legais estabelecidas nas Leis de Licitações, nº 8.666/1993 e alterações, e no Código Civil Brasileiro, em seu Art. 618 “períodos de garantia de 5 (cinco) anos”.
- 11.** Em caso de divergência sobre os motivos que originem os problemas de não atendimento aos conceitos de engenharia e materiais de baixa qualidade, detectados posteriormente a conclusão e entrega dos serviços, e em consequência, no que se refere à forma de proceder à respectiva reparação, as partes aceitam, pelo presente, submeter à resolução do litígio a Comarca de Cuiabá/MT.

Cuiabá/MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**  
*Secretario de Estado de Saúde*

**NADINE AVANCI ROSA:**  
**03532523108**

Assinado de forma digital por  
NADINE AVANCI ROSA: 03532523108  
Dados: 2022.02.09 13:43:11 -03'00'

**NADINE AVANCI ROSA**  
*Habit Construções e Serviços Eireli*

